CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
01/06/21

LEI MUNICIPAL Nº 401/21, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"DEFINE AS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas em seus respectivos templos ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais durante a vigência de Situação de Emergência em Saúde Pública e do Estado de Calamidade Pública decretados em razão de pandemias e/ou epidemias no Município de Anápolis-GO, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§1º. Enquanto perdurarem os efeitos de Decretos em que se adotem medidas para o enfrentamento de pandemias e/ou epidemias no Município de Anápolis-GO, resguardar-se-á o exercício e o funcionamento das atividades essenciais a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º. As celebrações religiosas de que trata o *caput* deste artigo deverão obedecer às determinações da Secretaria Municipal de Saúde no tocante à sanitização e redução do limite de capacidade de pessoas.

§3º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 01 de junho de 2021.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Domingos Paula de Souza
= VICE-PRESIDENTE =

Andreia Rezende de Faria
= 1ª SECRETÁRIA =

Cleide Martins Hilário de Barros
= 2ª SECRETÁRIA =

João César Antônio Pereira
= 3º SECRETÁRIO =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/CLEIDE HILÁRIO/017/2021